



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ProICT) DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER)

EDITAL Nº. 02/2017

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBIT) e INICIAÇÃO VOLUNTARIADO DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIVIT)

ALTERADO em 06/07/2017

1 APRESENTAÇÃO

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper) por meio da **Coordenação de Iniciação Científica, do seu Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (ProICT)**, torna público o presente edital, que cria **cadastro de reserva** para concessão de bolsas e de cadastro de voluntários para alunos de graduação, mediante seleção de propostas para a execução de projetos de pesquisa em caráter de iniciação tecnológica, na forma do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – Pibit** e do **Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – Pivit**, conforme calendário estabelecido neste edital e os termos que se seguem.

2 DOS OBJETIVOS

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) tem por objetivo estimular alunos de graduação nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação; contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País; estimular pesquisadores a envolverem alunos de graduação nas atividades científicas e tecnológicas; incentivar o intercâmbio entre as diferentes áreas de pesquisa por meio do desenvolvimento de projetos interdisciplinar e estimular o aumento da produção científica; Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

3 DAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DO PROJETO

Estar claramente caracterizado como projeto de **pesquisa de inovação tecnológica**. A inovação tecnológica pode ser entendida como inovação de processos ou de produto. Entende-se por **inovação de processos** mudanças no aprimoramento do processo de produção do produto ou serviço. Não gera necessariamente impacto no produto final, mas sim produz benefícios no processo de produção, geralmente associados com aumentos de produtividade e redução de custos e, **inovação de produtos** consiste em modificações nos

atributos do produto, com mudança na forma como ele é percebido ou em melhoria das funções desses produtos. Tais melhorias podem ser identificadas em um novo objeto ou objeto de uso mais prático.

4 DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO PROPONENTE A ORIENTADOR

4.1 São requisitos para orientador

a) Desempenhar o cargo de Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural ou de Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural, este último somente se coordenar ou estiver inserido como membro de equipe de projeto coordenado por um Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural, com titulação mínima de mestre, cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e não estar afastado por período superior a 90 (noventa) dias, por qualquer motivo, de suas atividades regulares na instituição durante o período de execução do Projeto de Pesquisa e não possuir quaisquer pendências anteriores junto ao ProICT até o último dia de submissão da proposta, conforme o cronograma do edital.

4.2 São compromissos do orientador

a) Escolher e indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e a inexistência de conflitos de interesse;

b) Elaborar um projeto/plano de trabalho individual resumido de Pesquisa contendo: Introdução, Objetivo, Metas, Metodologia, Cronograma e Referências (máximo de 4 páginas, excluindo-se a capa) (anexo 1). O projeto/plano de trabalho do aluno pode ser apresentado pelo Coordenador ou membro da equipe de um projeto, aprovado e registrado no Incaper, e deverá ter as atividades a serem desenvolvidas bem estabelecidas de parte(s)/meta(s) do referido projeto, o qual deverá acompanhar o projeto/plano de trabalho do aluno na submissão;

c) Elaborar atividades a serem desenvolvidas no projeto/plano de trabalho, permitindo que o bolsista fique lotado, preferencialmente, nas dependências do Incaper. Será permitida a permanência do bolsista em outra instituição, para desenvolver suas atividades, desde que o orientador justifique a necessidade.

d) Acompanhar as atividades e a frequência dos bolsistas e informar imediatamente à Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (ProICT) qualquer alteração na relação e compromissos do bolsista com o desenvolvimento das atividades de seu projeto;

e) Orientar e avaliar o aluno nas diferentes fases do projeto científico, incluindo a elaboração do relatório final e materiais para a apresentação dos resultados em congressos, seminários, entre outros meios de divulgação;

f) Encaminhar o Relatório Final do bolsista, conforme cronograma, em meio digital à coordenação do ProICT (proict@incaper.es.gov.br);

g) Acompanhar a apresentação oral do resultado final do plano de trabalho do(s) bolsista(s) por ocasião do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica (SICT) do Incaper. Se na ocasião do SICT, o(s) bolsista(s), desde que justificado, não comparecer(em) à apresentação oral, caberá ao orientador nomear um estudante de graduação, membro do seu grupo de pesquisa/equipe, para representa-lo. Caso o trabalho não seja apresentado no SICT o Orientador ficará impossibilitado de concorrer ao próximo Edital do ProICT;

h) Observar todas as obrigações contratuais específicas da(s) agência(s) financiadora(s) deste edital, com relação à documentação necessária para a contratação e acompanhamento do projeto;

i) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos técnico-científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

j) Solicitar a exclusão do bolsista mediante apresentação de justificativa, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que não seja nos 4 (quatro) meses finais de vigência da bolsa;

k) Participar, quando convocado pelo ProICT, no processo de avaliação de propostas de projeto/plano de trabalho, relatórios parciais e finais dos estudantes do programa, na qualidade de consultor *ad hoc*, exceto daquelas em que estiver envolvido, atendendo rigorosamente aos prazos estabelecidos. O consultor *ad hoc* que não cumprir os prazos de avaliação estabelecidos terá sua proposta, submetida a este Edital, desclassificada sem direito a recurso.

l) Atuar como avaliador dos resumos dos trabalhos técnico-científicos e durante as atividades do SICT, quando convocado pelo ProICT do Incaper;

5 DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

5.1 São requisitos e compromissos do estudante:

a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação, apresentar coeficiente de rendimento superior ou igual a 5 e ter no máximo 4 reprovações, expressos no histórico escolar. Caso o estudante-candidato não atenda esse rendimento e número de reprovações o Orientador deverá encaminhar uma justificativa que será avaliada pelo CAI;

b) Se indicado para bolsista, não deve possuir qualquer vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa, exceto aquelas de cunho social que lhe garanta apenas isenção da mensalidade escolar, parcial ou total, ou ainda, derivada de programa oficial de transferência de renda;

c) Ser selecionado e indicado pelo Orientador;

d) Ter currículo cadastrado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq;

e) Ter cadastro no Sistema de Gestão da FAPES (Sigfapes), quando necessário;

f) Apresentar relatório técnico final para acompanhamento do cronograma de execução do projeto e cumprimento de metas, que devem ser elaborados com o auxílio do Orientador. O relatório final deverá ser encaminhado ao Orientador em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa;

g) Apresentar sua produção científica e/ou tecnológica sob a forma de painel ou apresentação oral no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica – SICT, do Incaper. A apresentação dos resultados em outros eventos técnico-científicos não desobriga o estudante de apresentar os resultados do Projeto de Pesquisa no SICT;

h) Fazer menção da bolsa-auxílio recebida para o desenvolvimento da pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;

i) Seguir as determinações do orientador referente ao cumprimento das atividades e prazos estabelecido no Projeto/Plano de Trabalho e para a elaboração do relatório;

j) Respeitar a carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento das atividades de pesquisa;

k) Cumprir os prazos determinados e a todas às solicitações descritas nesse Edital. O não cumprimento resultará na suspensão imediata da bolsa, ficando Orientadores e bolsistas em situações de inadimplência e impossibilitada de concorrer ao programa de bolsa no ano subsequente;

l) Devolver a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

6 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- a) Curriculum Lattes do Orientador, com base na sua produção científica média dos últimos 5 (cinco) anos (de 2012 até a data limite da entrega da proposta);
- b) Declaração de conclusão de curso ou Diploma da maior titulação do Orientador;
- c) Declaração do orientador que existe recursos disponíveis para a plena execução da proposta em projeto(s) em execução sob a sua coordenação (citar o projeto, vigência e fonte financiadora);
- d) Projeto/plano de trabalho resumido de pesquisa individual (Anexo 01), conforme estabelecido no item 4.2(b) e enviado em formato de arquivo Word for Windows 7.0 ou superior da proposta e do projeto em vigência/execução ao qual está vinculada, para o e-mail do Programa de ICT (proict@incaper.es.gov.br);
- e) Carta de anuência dos responsáveis pelos laboratórios/viveiros/ Fazendas Experimentais envolvidos nas atividades, quando for o caso;
- f) Formulário de Pontuação de Produtividade do orientador (Anexo 2), devidamente preenchido e assinado;
- g) Toda a documentação referente à seleção deverá ser entregue à coordenação do ProICT ou ao responsável pelas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do respectivo CRDR do proponente;
- h) Para a contratação do aluno bolsista ou voluntário este deverá apresentar ao Orientador o comprovante de matrícula e histórico escolar atualizado com coeficiente de rendimento, RG, CPF ou do passaporte se for estrangeiro, comprovante de residência e Curriculum Lattes devidamente atualizado, que será repassado para a Coordenação do ProICT.
- i) A não apresentação de todos os documentos solicitados no prazo determinado pelo presente edital implicará na desclassificação automática da proposta.

7 DA QUANTIDADE DE BOLSAS E VOLUNTÁRIOS POR PROPONENTE A ORIENTADOR

Cada proponente a orientador poderá submeter no máximo 04 (quatro) Planos de Trabalho diferentes e independentes, com no máximo 02 (duas) bolsas. Será permitido qualquer arranjo em relação à quantidade de estudantes bolsistas e voluntários, desde que atenda o número máximo de 04 (quatro) estudantes e no máximo 02 (dois) bolsistas.

8 DAS BOLSAS DO PROGRAMA

8.1 Os projetos/planos de trabalho aprovadas neste edital terão expectativa de receber bolsas com duração de 12 (doze) meses ou vigência limitada por prazos das agências de fomento.

8.2 O valor da bolsa e período de pagamento estão sujeitos a alterações sem prévia comunicação aos bolsistas ou orientadores, estando sujeito a disposições ou condições financeiras e administrativas da agência financiadora, inclusive podendo sofrer atrasos.

8.3 As bolsas e vagas para estudantes voluntários serão destinadas somente a estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) do Espírito Santo sob a orientação de servidores descritos no item 5.1, e conforme regulamentações próprias das agências e órgãos financiadores.

8.4 A cada Projeto/plano de trabalho contemplado poderá ser concedida apenas 01 (uma) bolsa ou 01 (um) estudante voluntário, não sendo permitida acumulação de um bolsista com um voluntariado.

8.5 A distribuição das bolsas será realizada conforme a ordem decrescente de classificação do proponente a orientador, obtida na avaliação do Projeto/plano de trabalho e do Currículo Lattes. Cada proponente a orientador será contemplado com 01 (uma) bolsa, em ordem decrescente de classificação dos Projetos/planos de trabalho aprovados, conforme o número de bolsas disponíveis. Após a distribuição de

01 bolsa para cada proponente com projeto aprovado, as possíveis excedentes serão novamente distribuídas segundo o mesmo critério, configurando a concessão da segunda bolsa para cada proponente. Deste modo, a concessão de 02 (duas) bolsas a um mesmo proponente só ocorrerá após todos os demais com Projeto/plano de trabalho aprovado terem recebido uma (ou a primeira) bolsa;

8.6 Após a distribuição das cotas de bolsas disponíveis, os Projetos/planos de trabalho não contemplados por bolsas poderão ser transformados em voluntários através de solicitação formal pelo orientador pelo email do Programa de ICT (proict@incaper.es.gov.br), atendendo ao número máximo de até quatro estudantes por orientador.

8.7 O Incaper não se responsabilizará por atrasos e mudanças no cronograma de pagamento das agências de financiamento externas, bem como pelo não pagamento de mensalidades retroativas devido a quaisquer problemas dos bolsistas junto a essas agências.

9 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A classificação das propostas será feita com base na pontuação geral obtida pelo somatório dos critérios de análise de currículo lattes e do Projeto/plano de trabalho conforme apresentado a seguir:

Item	Critério	Pontuação Máxima
1	Currículo Lattes do Proponente Orientador - Classificatório	40
2	Projeto/Plano de trabalho – Eliminatório e Classificatório	60

9.2 Quanto à avaliação do Currículo dos Proponentes à Orientador

A produtividade do pesquisador proponente a orientador será determinada exclusivamente em função dos itens registrados em seu Currículo Lattes, com base na sua produção científica e/ou tecnológica obtida dos últimos 5 (cinco) anos (de 2012 até a data limite da entrega da proposta), sendo esta avaliação meramente classificatória. Toda produção científica e/ou tecnológica será avaliada de acordo com o sistema Periódicos Qualis, evento de classificação Qualis 2015 e, a nota final do currículo do proponente a orientador será expressa por um valor entre 0 e 40, sendo obtida pela avaliação de acordo com os seguintes itens:

Item	Avaliação do Currículo Lattes do Proponente à Orientador	Pontuação máxima para o item
1	Titulação: Mestrado (1,5 ponto), Doutorado (2,5 pontos). Será considerada apenas a maior titulação	2,5
2	Ser servidor do Incaper com até três anos de posse no cargo e cujo curso de mestrado ou doutorado tenham sido concluídos há no máximo cinco anos	1,0
3	Coordenador/líder de projeto em execução, devidamente comprovado, com captação de recursos financeiros em agências, editais etc...	1,0
4	Artigo publicado em periódico Qualis A1 ou jcr $\geq 3,8$ (1,5 pontos cada)	3,0
5	Artigo publicado em periódico Qualis A2 ou jcr 3,799 e 2,5 (1,0 pontos cada)	2,0
6	Artigo publicado em periódico Qualis B1 ou jcr 2,499 e 1,30 (0,75 pontos cada)	3,0
7	Artigo publicado em periódico Qualis B2 ou jcr 1,299 e 0,001 (0,50 ponto cada)	2,5
8	Artigo publicado em periódico Qualis B3 (0,5 ponto cada)	2,0
9	Artigo publicado em periódico Qualis B4 (0,25 ponto cada)	1,5
10	Artigo publicado em periódico Qualis C ou sem Qualis (0,2 ponto cada)	1,0
11	Trabalho completo e/ou resumo expandido internacional (0,5 ponto cada)	2,0
12	Trabalho completo e/ou resumo expandido nacional (0,25 ponto cada)	1,5
13	Resumo simples de trabalho apresentado em eventos técnico-científico (0,20)	1,0

	ponto cada)	
14	Livro publicado com corpo editorial e/ou ISBN (1,5 pontos cada)	3,0
15	Capítulo de livro publicado com corpo editorial e/ou ISBN (1,0 ponto cada)	2,0
16	Documento técnico (folder, boletim, etc.) (0,25 ponto cada)	1,0
17	Orientação concluída: Doutorado (1,0 ponto) e co-orientação (0,5 ponto)	2,0
18	Orientação concluída: Mestrado (0,5 ponto) e co-orientação (0,25 ponto)	1,0
19	Orientação de bolsistas de Iniciação Científica (0,5 ponto cada)	3,0
20	Orientação de bolsistas de Iniciação Científica Júnior (0,2 ponto)	2,0
21	Participação em bancas de Mestrado (0,1 ponto) e Doutorado (0,2 ponto)	2,0
TOTAL		40 pontos

9.3 Quanto à avaliação dos Projetos/planos de trabalho, a nota final será expressa por um valor entre 0 e 60 pontos, sendo obtida pela avaliação de acordo com os seguintes itens:

Item	Mérito do Projeto/planos de trabalho	Avaliação
1	Título: deve apresentar uma ideia clara e breve do problema principal que o projeto abordará	0 a 5
2	Objetivos e justificativa: deve fornecer argumentos que demonstrem aos avaliadores a descrição do problema deixando claros os objetivos geral e específico a serem alcançados. Deve-se indicar ainda o grau de importância para a sociedade e/ou instituição.	0 a 10
3	Metodologia: deve definir o tipo (ex: qualitativo, quantitativo, etc) e a abordagem (exploratória, experimental, etc...) como o projeto será executado, qual o universo e a amostra, quais os instrumentos a serem utilizados, bem como o processo pelo qual os objetivos se converterão em resultados.	0 a 15
4	Referências: devem ser relevantes para o Projeto/plano de trabalho, com abordagens atuais, preferencialmente de artigos científicos, dissertações, teses, notas científicas, livros.	0 a 5
5	Cronograma: apresentar com adequação as atividades com relação ao tempo, permitindo uma visão do ordenamento das atividades durante todo o prazo de vigência da bolsa.	0 a 10
6	Prioridade: o Projeto/plano de trabalho deve estar alinhamento às linhas de pesquisa prioritárias do instituto.	0 a 10
7	Parcerias e viabilidade técnica: informar a possibilidade de parceria realizada entre os setores públicos, privados ou não-governamentais, comprovadas através de Termos de cooperação técnica e/ou aditivos, bem como a viabilidade financeira para obtenção dos objetivos/metapropostas no projeto/plano de trabalho.	0 a 5
TOTAL		60 pontos

9.4 A avaliação dos projetos de pesquisa será realizada por avaliadores *ad hoc* internos e externos ao Incaper, preferencialmente que não sejam proponentes a orientador no processo de seleção do presente edital, designados pela coordenação do ProICT, com base nos critérios deste edital e terá caráter eliminatório e classificatório, sendo que os que não alcançarem o aproveitamento de 50% dos pontos

possíveis neste quesito serão desclassificados, ou seja, projetos/planos de trabalho avaliados com nota inferior a 30 pontos.

10 PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

10.1 As bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, desse Edital, serão fornecidas de fontes externas, como FAPES, CNPq, e/ou outras agências de fomento. Os candidatos a orientador e estudantes devem estar cientes das normas específicas que regem a concessão, implementação e manutenção de bolsas em cada agência de fomento antes de assinarem o termo de concessão para a implementação;

10.2 A coordenação do ProICT informará os documentos necessários para a implementação das bolsas de cada agência de fomento;

10.3 Todos os bolsistas vinculados ao ProICT do Incaper como bolsistas ou como voluntários deverão, no decorrer do primeiro mês de vigência do Programa (entre 1º de agosto e 1º de setembro), entregar o Termo de Regularização de bolsistas no Incaper (Anexo 3) e o Termo de Compromisso de confidencialidade (Anexo 4), à coordenação do ProICT, devidamente assinados e em 3 (três) vias. O não cumprimento desta exigência impedirá o reconhecimento de seu vínculo com o programa;

10.4 As bolsas serão distribuídas segundo critérios que assegurem que os estudantes serão orientados pelos pesquisadores do Incaper de maior competência científica e tecnológica, evidenciada por sua recente produção técnico-científica;

10.5 Os procedimentos de distribuição das cotas de bolsas serão efetuados pelo Comitê Assessor Institucional (CAI) do ProICT, com base na classificação obtida com a pontuação recebida na fase de avaliação/seleção (item 8 deste Edital).

11 PEDIDOS DE REAVALIAÇÃO DE RESULTADO

11.1 Eventuais pedidos de reavaliação de resultados obtidos no processo de seleção e relatórios parciais e finais não aprovados deverão ser encaminhados a coordenação do ProICT, em até cinco dias úteis após a divulgação do resultado, mediante recurso.

11.2 Os recursos somente serão considerados quando houver argumentação clara e objetiva sobre erros detectados na pontuação atribuída ou sobre alterações na metodologia, metas previstas não cumpridas e de atraso no cronograma de execução da proposta.

11.3 Os recursos serão julgados pelo CAI do Incaper, que poderá contar com consultor *ad doc* da área de conhecimento do projeto, quando for o caso.

12 DA FINALIZAÇÃO ANTECIPADA, CANCELAMENTO SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA/ESTUDANTES BOLSISTAS OU VOLUNTÁRIOS

12.1 A substituição do bolsista poderá ser realizada entre o primeiro dia e o 5º dia útil do mês, sendo vedada a retroatividade;

12.2 Deverá ser solicitada pelo Orientador acompanhada de justificativa e encaminhada para a coordenação do ProICT, informando o bolsista excluído e o bolsista incluído no projeto de pesquisa, acompanhada dos documentos constantes no item 5 (a) e Anexos 1 devidamente preenchido e assinado;

12.3 Enviar para a Coordenação do ProICT o novo termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo novo estudante no ato da substituição;

- 12.4 Não serão aceitas as solicitações de substituição nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da bolsa;
- 12.5 O bolsista substituído deverá apresentar o Relatório Técnico Final, em até 30 (trinta) dias após a rescisão da bolsa, com informações referentes ao período em que recebeu o auxílio;
- 12.6 Em caso de impedimento do Orientador, a instituição poderá requerer a sua substituição, através de ofício, com anuência do Orientador substituído, cópia do Currículo Lattes atualizado do novo Orientador, que atenda aos requisitos previstos no item 3 do presente Edital, desde que no mesmo projeto e que o bolsista seja preservado com a continuidade da bolsa;
- 12.7 O estudante substituído, por qualquer motivo, terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do ProICT, dizendo que atuou como estudante de Iniciação Científica ou Tecnológica durante um determinado tempo, mas não terá direito ao certificado de conclusão de Iniciação Científica ou Tecnológica. A declaração deverá ser solicitada pelo orientador à Coordenação do ProICT;
- 12.8 O estudante substituído só terá direito ao certificado de conclusão de Iniciação Científica ou Tecnológica se atuar no Projeto/plano de trabalho por pelo menos 09 (nove) meses e apresentar os resultados no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica do Incaper. O bolsista substituído que atuar menos de 09 (nove) meses no Projeto/plano de trabalho terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do ProICT, dizendo que atuou como estudante de Iniciação Científica ou Tecnológica, durante um determinado tempo, mesmo que apresente os resultados no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica do Incaper;
- 12.9 O pesquisador orientador que perder o vínculo com a Instituição, bem como se afastar por mais de 90 (noventa) dias ou totalmente por qualquer motivo, implicará na imediata suspensão do(s) Projeto(s) que o mesmo orienta e deverá ser substituído por um pesquisador com a mesma experiência técnica, por meio de decisão do CAI e, publicado na área do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica no site do Incaper (<https://incaper.es.gov.br/programa-de-iniciacao-cientifica-e-tecnologica>). Em caso de afastamento parcial até 90 (noventa) dias, o afastamento deverá ser devidamente justificado à Coordenação do ProICT e publicado na área do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica no site do Incaper (<https://incaper.es.gov.br/programa-de-iniciacao-cientifica-e-tecnologica>). Já o orientador que estiver se afastando, independentemente do tempo de orientação já efetuada, não terá direito a certificado de orientação de Iniciação Científica ou Tecnológica emitida pelo ProICT.

13 DA AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRABALHOS CONTRATADOS

- 13.1 O Projeto/plano de trabalho contratado será avaliado através do Relatório Final, encaminhado pelo orientador, via e-mail do ProICT (proict@incaper.es.gov.br) em formato de “word”, de acordo com modelo disponibilizado na área do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica no site do Incaper (<https://incaper.es.gov.br/programa-de-iniciacao-cientifica-e-tecnologica>).
- 13.2 A avaliação do Relatório Final será realizada por membros do CAI ou por consultor *Ad hoc*, que emitirá parecer aprovando, reprovando ou indicando pendências, independente de aprovação em agências de fomento (FAPES, CNPq, dentre outras).
- 13.3 Os relatórios indicados com pendências serão devolvidos aos respectivos orientadores para reformulação. A não apresentação do relatório no prazo determinados pela Coordenação do ProICT caracterizará uma pendência sujeito a impedimentos de participação em novos editais do programa.
- 13.4 Os bolsistas e voluntários deverão, obrigatoriamente apresentar produção científica, sob a forma de resumo simples, cujo modelo será disponibilizado na área do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica no site do Incaper (<https://incaper.es.gov.br/programa-de-iniciacao-cientifica-e-tecnologica>) e apresentar

de forma oral, pôster ou através de apresentação de produto na ocasião do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica do Incaper.

13.5 A apresentação dos resultados do projeto no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica do Incaper será realizada pelo estudante bolsista ou voluntário cadastrado no ProICT. Se na ocasião do SICT o(s) bolsista(s), ou o(s) voluntário(s) desde que justificado, não comparecer(em) à apresentação oral, caberá a responsabilidade da apresentação ao Orientador ou a um membro do grupo de pesquisa/equipe designado pelo mesmo. No entanto, o bolsista ou voluntário do projeto não receberá o certificado de conclusão de Iniciação Científica ou Tecnológica.

13.6 O estudante que concluir o projeto com 12 (doze) meses de execução, receberá um certificado de conclusão de Iniciação Científica, com carga horária de até 960h (20 h semanais), emitido pelo Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Incaper (ProICT) quando as seguintes condições forem satisfeitas: a) aprovação no Relatório Final; b) submissão do resumo simples com os resultados do trabalho para o e-mail do ProICT; c) apresentação dos resultados no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica do Incaper.

13.7 O pesquisador que concluir a orientação no projeto receberá um certificado de conclusão de orientação de Iniciação Científica ou Tecnológica, emitido pelo ProICT, após aprovação do Relatório Final com no mínimo de 09 (nove) meses de execução do projeto.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O registro da candidatura no processo de seleção implicará na aceitação das normas do regulamento do ProICT do Incaper e contidas neste Edital.

14.2 O CNPq, FAPES, outras instituições de fomento ou Incaper poderão cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

14.3 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

14.4 Qualquer informação não verídica prestada pelo solicitante que implique, de alguma forma, em vantagem para o mesmo, levará à automática eliminação da solicitação sem possibilidade de recurso. Todas as informações prestadas pelo solicitante estarão sujeitas a comprovação.

14.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6 - Os casos omissos neste Edital, bem como interpretações discrepantes acerca de sua aplicação, serão resolvidos no âmbito do CAI.

14.7 A composição do Comitê de Assessoramento Institucional (CAI) está disponível na área do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica no site do Incaper (<https://incaper.es.gov.br/programa-de-iniciacao-cientifica-e-tecnologica>).

14.8 Outras informações poderão ser obtidas junto à Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Incaper através do e-mail proict@incaper.es.gov.br.

14.9 A Coordenação do ProICT terá até 30 dias para emitir declarações, certificados, atestados ou qualquer outro documento referente a esse edital, a contar da data de recebimento da solicitação oficial através do e-mail proict@incaper.es.gov.br.

15 DO CRONOGRAMA DO ProICT 2017-2018

Divulgação do edital	10/04/2017
----------------------	------------

Inscrições para o processo seletivo	10/04 a 19/05/2017
Avaliação das propostas	Até 23/06/2017
Divulgação do resultado preliminar Classificatório das propostas pelo CAI	Até 19/07/2017
Pedidos de Recurso	Até 24/07/2017
Avaliação dos Recursos	A partir de 25/07/2017
Homologação e divulgação da classificação final	28/07/2017
Indicação dos Bolsistas	Até 31/07/2017
Entrega de Relatório Final – data limite	31/07/2018
Apresentação de trabalhos na forma oral, pôster ou de apresentação de produto no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica – SICT	A partir de Setembro de 2018

Vitória, ES, 10 de abril de 2017

Marcelo Suzart de Almeida
Presidente do Incaper



Anexo 1

Projeto / Plano de trabalho
(máximo de 4 páginas, excluindo-se a capa)

Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Incaper (ProICT)
Edital ProICT – 2017/2018

Programa: () Iniciação Científica () Iniciação Tecnológica e Inovação

Orientador proponente

Formação/Titulação e área

Unidade do Incaper onde está lotado

Unidade do Incaper em que o bolsista exercerá as atividades

Candidato bolsista *(se houver)*

Curso de graduação

Período

Instituição de ensino

Município

Título do projeto ao qual o projeto/plano de trabalho de IC e IT está vinculado

Título da proposta de projeto/plano de trabalho do candidato bolsista

Palavra-chave 1	Palavra-chave 2	Palavra-chave 3
Área do conhecimento (CNPq): _____		Área e sub-área (CNPq):

INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA *(Destacar os principais pontos da proposta)*

OBJETIVO GERAL

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

METAS *(Quantificar e definir em qual mês do cronograma a meta será alcançada)*

MATERIAL E MÉTODOS *(Descrever o local, período de execução, desenho experimental, materiais a serem adquiridos equipamentos a serem utilizados, número de amostras, número e tipo de análises, etc.)*

RESULTADOS ESPERADOS**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** *(Programação mensal)*

Descrição das atividades a serem desenvolvidas	Ano (meses)											
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°

REFERÊNCIAS

Anexo 2

Formulário de Pontuação da Produtividade do Orientador (últimos 5 anos):

Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Incaper (ProICT)
Edital ProICT – 2017/2018

Item	Avaliação do Currículo Lattes do Proponente à Orientador	Pontuação máxima para o item
1	Titulação: Mestrado (1,5 ponto), Doutorado (2,5 pontos). Será considerada apenas a maior titulação	
2	Ser servidor do Incaper com até três anos de posse no cargo e cujo curso de mestrado ou doutorado tenham sido concluídos há no máximo cinco anos	
3	Coordenador/líder de projeto em execução, devidamente comprovado, com captação de recursos financeiros em agências, editais etc...	
4	Artigo publicado em periódico Qualis A1 ou jcr $\geq 3,8$ (1,5 pontos cada)	
5	Artigo publicado em periódico Qualis A2 ou jcr 3,799 e 2,5 (1,0 pontos cada)	
6	Artigo publicado em periódico Qualis B1 ou jcr 2,499 e 1,30 (0,75 pontos cada)	
7	Artigo publicado em periódico Qualis B2 ou jcr 1,299 e 0,001 (0,50 ponto cada)	
8	Artigo publicado em periódico Qualis B3 (0,5 ponto cada)	
9	Artigo publicado em periódico Qualis B4 (0,25 ponto cada)	
10	Artigo publicado em periódico Qualis C ou sem Qualis (0,2 ponto cada)	
11	Trabalho completo e/ou resumo expandido internacional (0,5 ponto cada)	
12	Trabalho completo e/ou resumo expandido nacional (0,25 ponto cada)	
13	Resumo simples de trabalho apresentado em eventos técnico-científico (0,20 ponto cada)	
14	Livro publicado com corpo editorial e/ou ISBN (1,5 pontos cada)	
15	Capítulo de livro publicado com corpo editorial e/ou ISBN (1,0 ponto cada)	
16	Documento técnico (folder, boletim, etc.) (0,25 ponto cada)	
17	Orientação concluída: Doutorado (1,0 ponto) e co-orientação (0,5 ponto)	
18	Orientação concluída: Mestrado (0,5 ponto) e co-orientação (0,25 ponto)	
19	Orientação de bolsistas de Iniciação Científica (0,5 ponto cada)	
20	Orientação de bolsistas de Iniciação Científica Júnior (0,2 ponto)	
21	Participação em bancas de Mestrado (0,1 ponto) e Doutorado (0,2 ponto)	
TOTAL		40 pontos

Data: -----/-----/-----

Assinatura do orientador

Anexo 3

TERMO DE REGULARIZAÇÃO DE BOLSISTA NO INCAPER

Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Incaper (ProICT)
Edital ProICT – 2017/2018

I. DADOS PESSOAIS			
Nome completo:			CPF:
Identidade:	Órgão expedidor/Estado:	Data expedição:	
Nº de registro da CNH:		Data de validade da CNH:	
Nacionalidade:	Passaporte (se estrangeiro):		
Formação profissional:			
Se for estudante:	Instituição:		
	Curso:		
	Previsão de quantos semestre para término do curso:		
Formação de mais alto nível: () médio () Graduado () Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado			
Endereço residencial:			Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Telefone residencial : ()	Celular: ()	
E-mail:			
Endereço de acesso ao CV Lattes:			

II. DADOS DA BOLSA	
Instituição concedente:	
Tipo de bolsa:	
Período de vigência:	Nº de meses:
Valor da bolsa/mês: R\$	

III. UNIDADE DE LOTAÇÃO NO INCAPER
Unidade:
Depto./CRDR/ELDR/Laboratório:
Telefone institucional:

IV. DADOS DO PROJETO

Instituição coordenadora:

Título do projeto:

Coordenador do projeto:

Orientador do bolsista:

V. PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA

*Adicionar quantas linhas forem necessárias.

VI. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO BOLSISTA

Nº	Atividades	Trimestres							
		1	2	3	4	5	6	7	8
1									
2									
3									

*Adicionar quantos trimestres e linhas forem necessárias.

VII. INFORMAÇÕES DO SEGURO DE VIDA *(Obrigatório durante o período de permanência do bolsista no Incaper)*

Nome da Seguradora:

Nome da corretora (se houver):

Período de vigência:

Observação: se a vigência do seguro for diferente da bolsa, deverá ser, obrigatoriamente, renovado à permitir cobertura até o término da bolsa.

VIII. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro, para fins de direito conhecer as normas gerais fixadas pela Instituição de Fomento para concessão do financiamento projeto e/ou para concessão da bolsa e auxílio e assumo o compromisso de cumprir o plano de trabalho acima estabelecido, em consonância com as normas do Incaper.

IX. COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, o Bolsista assume o compromisso de manter CONFIDENCIALIDADE E SIGILO TOTAL sobre todas e quaisquer informações técnicas e outras disponibilizadas pelo Incaper, por ocasião da realização de seus trabalhos, e de ter conhecimento que as informações e resultados de pesquisas, desenvolvimento e inovações tecnológicas obtidos no decorrer dos estudos desenvolvidos, são de direito exclusivo do Incaper ou em parceria com outra(s) instituição(ões) formalizada em instrumento legal, quando for o caso.

X. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO INCAPER

Declaro, para fins de direito conhecer as normas gerais de conduta e deveres dos servidores do Incaper e as que estes estão submetidas no caso de vir a receber autorização para conduzir veículos e/ou operar equipamentos do Instituto, e assumo as responsabilidades pelo mau uso e conduta irregulares que venha cometer, bem como que todas informações prestadas, nesse documento, são verdadeiras.

O presente Termo tem natureza legal, e o seu não cumprimento acarretará os efeitos de ordem administrativa e sanções judiciais que poderão advir.

Assinatura do Bolsista

Local

Data

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



Anexo 4

Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Incaper (ProICT)
Edital ProICT – 2017/2018

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E
OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL (Incaper) E O BOLSISTA: *(inserir o nome do
bolsista)*, NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (Incaper), autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), criada por força da Lei Complementar nº 194, de 04/12/2000, publicado no Diário Oficial de 05/12/2000 e republicado em 29/12/2000, Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 1316-R, de 27/04/2004, publicado no D.O. de 28/04/2004, por intermédio de sua Unidade: *(inserir o nome da Unidade onde o bolsista ficará lotado)*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.273.416/0001-30, sediada em Vitória, Espírito Santo, endereço: Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória, CEP 29052-010, doravante designada simplesmente Incaper, neste ato representada por seu Diretor Presidente: *(inserir o nome do presidente)*, e, de outro lado, o bolsista: *(inserir o nome do bolsista)*, nacionalidade: *(inserir)*, naturalidade: *(inserir)*, estado civil: *(inserir)*, Profissão: *(inserir)*, Carteira de Identidade RG nº *(inserir)*, Órgão Expedidor: *(inserir)*, data de expedição: *(inserir)*, CPF nº *(inserir)*, residente e domiciliado em *(inserir o nome da cidade e Unidade da Federação, Ex. Linhares, ES)*, endereço: *(inserir o endereço completo do bolsista)*, doravante designado simplesmente BOLSISTA;

Considerando que, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 194 de 04/12/2000, constitui como objetivos do Incaper, dentre outras, a execução de políticas públicas pertinentes à pesquisa, crédito, assistência técnica e extensão rural e de fomento agrossilvopastoril; e a geração e disseminação de informações e conhecimentos, principalmente as de natureza tecnológica e científica para o desenvolvimento agrícola do Estado do Espírito Santo;

Resolveram celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS, sendo regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Programa de Bolsa

O BOLSISTA encontra-se formalmente inscrito, aprovado e contemplado em relação ao Programa de *(inserir o nome do programa e da Instituição de fomento concedente da bolsa, se for o caso)*, com vistas à execução do seu projeto intitulado: *(inserir o título do projeto)*, doravante denominado simplesmente PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

O Incaper, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao BOLSISTA a utilização gratuita de sua infraestrutura existente vinculada à

Unidade identificada no preâmbulo deste Termo, com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução das ações de pesquisas relacionadas ao PROJETO que esteja vinculado, compreendendo essa liberalidade: espaço físico, instalações e equipamentos de laboratórios, máquinas e implementos agrícolas, veículos, rede de computação, entre outros, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução.

§ 1º A utilização gratuita de infraestrutura de que trata esta cláusula não assegura exclusividade de utilização do espaços, bens e serviços em favor do BOLSISTA.

§ 2º O apoio de que trata esta Cláusula não abrange a utilização de dados e informações técnicas do Incaper, as quais, no entanto, em caso de comprovada necessidade ou utilidade para fins de execução do PROJETO, poderão ser disponibilizadas, a critério do Incaper, mediante prévia celebração de Termo Aditivo ao presente Termo ou autorização expressa da Diretoria Técnica do Incaper.

§ 3º O apoio de que trata esta Cláusula referente a equipamentos de laboratório, principalmente aqueles mais complexos que requerem conhecimento específicos para a sua utilização, poderão ser disponibilizados, somente a anuência do responsável do Laboratório;

§ 4º O apoio de que trata esta Cláusula referente a veículos do Incaper poderá ser disponibilizado, somente se o bolsista for habilitado para tal fim e para atividades restrita a execução do PROJETO, conforme estabelece a Instrução de Serviço nº 001-N, de 21 de fevereiro de 2014, que altera as redações do § 5 do art. 10 e § 2 do art. 15, da Instrução de Serviço nº 13-N de 10 de novembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA– Obrigações Especiais

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento, o BOLSISTA obriga-se especialmente ao seguinte:

- a) observar a regulamentação interna do Incaper sobre ingresso e permanência em suas dependências, bem como aí adentrar ou permanecer apenas nos respectivos horários normais de expediente;
- b) utilizar a infraestrutura do Incaper estrita e exclusivamente para fins de complementação das condições indispensáveis para a condução do seu PROJETO e em consonância com o respectivo plano de trabalho e cronograma de execução física;
- c) utilizar apenas o(s) recinto(s) restrito(s) ao desenvolvimento das suas atividades previstas no seu plano de trabalho, não sendo permitido o acesso a quaisquer outras dependências do Incaper sem prévia autorização;
- d) não acessar quaisquer arquivos ou bases de dados de informações do Incaper, sob qualquer pretexto;
- e) manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações do Incaper que venha porventura ter acesso em razão de sua presença no âmbito deste Instituto, não utilizando os para interesse próprio ou de terceiros, nem repassando-os a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, independentemente de se tratar ou não de informação reservada, confidencial ou sigilosa, mesmo após a extinção do presente Termo;
- f) manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa quando do desenvolvimento de seu PROJETO no âmbito do Instituto;
- g) contratar e custear seguro de acidentes pessoais em seu favor, que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do PROJETO, caso a instituição de fomento a que se acha vinculado, não o tiver providenciado;
- h) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao patrimônio do Incaper por dolo ou culpa e/ou pelo mau uso e conduta irregulares que venha cometer.

CLÁUSULA QUARTA - Vedação de Prestação de Serviços

As partes estabelecem que será incompatível com o presente Termo, importando em sua automática rescisão de pleno direito, a atuação do BOLSISTA como prestador de serviços ao Incaper, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - Vigência

O prazo de vigência deste Termo é de *(incluir o número de meses)* mês(es), a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Rescisão

O Incaper poderá rescindir o presente Termo independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, respondendo o BOLSISTA, pelos prejuízos ocasionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Denúncia

Qualquer das partes, independentemente de justo motivo e quando bem lhe convier, poderá denunciar o presente Termo desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de pelo menos 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Vitória, Espírito Santo.

Estando assim justos e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Vitória, de de

Pelo Incaper

Bolsista

(Incluir o nome)
Diretor-Presidente

(Incluir o nome)
RG e CPF

TESTEMUNHAS:

1. *(Incluir o nome do orientador ou supervisor do bolsista)*

Endereço: *(Incluir o endereço residencial completo)*

2. *(Incluir o nome do Chefe do CRDR da Unidade em que o bolsista será lotado)*

Endereço: *(Incluir o endereço residencial completo)*